



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO CSJT 132/2005-000-90-00.3

CSJT - PROCESSO N.º 132/2005-000-90-00 3, autuado em 26 de dezembro de 2005

INTERESSADOS: JOSÉ MARIA KOSCHER E OUTROS.

ASSUNTO. RECURSOS HUMANOS – RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – VALORES PAGOS AOS JUÍZES CLASSISTAS CONSIDERADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

I – RELATÓRIO

A fls. 2/13, JOSÉ MARIA ROCHA KASCHER, CLAUDIA XAVIER EL ABRAS, LEONTINO COUTINHO, JOSÉ MOREIRA ALVES, MÁRCIO DE OLIVEIRA PINTO, JURACI VIEIRA DE SOUZA ALBUQUERQUE, EDWARD TEIXEIRA DE ABREU, CALIL JORGE SALLUM, TEÓFILO MASCARENHAS MARQUES, JOÃO GABRIEL DE SÁ ALBERNAZ, ANA MARIA CALAZANS, ELIZABETH QUEIROGA DE ANDRADE, EDÍLSON JOSÉ DE CARVALHO CRUZ, NAGIB CALIL EL ABRAS, SEBASTIÃO MAURO FIGUEIREDO SILVA, AÉCIO FLÁVIO SIVEIRA COUTINHO, ÁUREA NAZARÉ DE MENDONÇA, MÁRCIA ANTONIA DUARTE LÃS CASAS, VIRGÍLIO SELMI DEI FACI, MARIA MARTHA DE FIGUEIREDO SAMPAIO, HAROLDO ANDRADE ROCHA, JOSÉ EXPEDITO ROCHA, AÍLTON DIVINO FERNANDES, OSMAR NERY CARDOSO, JOSÉ EUSTÁQUIO DE VASCONCELOS ROCHA, EDUARDO JORGE FERREIRA DE MELO, SÉRGIO EVANDRO DE ANDRADE, ANTONIO BALBINO SANTOS OLIVEIRA, MARCÍLIO VIEIRA DE OLIVEIRA, VÂNIA ROMIE NOGUEIRA, OLEGÁRIO RODRIGUES PRIMO, SÍLVIA REGINA GARCEZ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT 132/2005-000-90-00.3

REZENDE, ANTONIO CÉSAR COUTINHO MACHADO, MARCOS PEREIRA DE SOUZA, GERALDO MAGELA GABRICH FONSECA, ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, NILCEA INEZ ATHAYDE ALVES PINTO, CARLOS ALVES PINTO, LASTENE MARIA TEIXEIRA DE XOUZA, CARLOS ALBERTO DE REZENDE, DÍLSON SOARES DA CRUZ, GLÁUCIO DA SILVA SATHLER, NEYDER VIEIRA, DELFIM SOARES DA MOTA, MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES DRUMOND SALIBA, KÁTIA MARA SOARES METZKER, RÚBIO ALVES DE OLIVEIRA, GERALDO MAGELA BARBOSA, CELSO HONORIO FERREIRA, ROBERTO OLIVEIRA, ATHOS DE MELLO PENNA, CELSO AUGUSTO DE LIMA, ALUÍZIO MACIEL PEREIRA, LAURO BARBOSA JÚNIOR, JOSÉ EDSON DE MIRANDA, RUBENS ÁUREO LOBATO DE CAMPOS, MARCELO CARNEIRO ÁRABE, LEA MARIA BURNIER GANIMI COSTA, GERALDO RIBEIRO DO VALE, OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS, ALOÍSIO CORRÊA DE OLIVEIRA FILHO, ADALBERTO BARROSO MOURÃO, FRANCISCO MENTA FILHO, CARLOS ROBERTO DA FONSECA, ROBERTO XAVIER RUAS, SANDRA CARLA SIMAMOTO DA CUNHA, NEREU NUNES PEREIRA, GIOVANNI ANTONIO DINIZ GUERRA, WÍLSON EUSTÁQUIO SENRA FERNANDES, MARIA ELIZABETE PAIVA ARAÚJO, FRANCISCO SALES JALES, ANTONIO MENDES DE MENEZES, GUILHERME BRANDÃO FEDERMAM, ANA MARIA SILVA PIVA (ANA MARIA SILVA FERNANDES), ARMINDA ALVES GOMES DE CARVALHO, RENATO BERLINI, MÔNICA DE OLIVEIRA MORAES SANTOS, FÁBIO FULGÊNCIO PEIXOTO, MAURÍCIO PINHEIRO DE ASSIS, RONALDO SIQUEIRA SANTOS, KLINGER GUIDO CORRÊA, ADÍLSON FRADE, DAVID GOMES CAROLINO, PAULO RODRIGUES DE SOUZA (INVENTARIANTE DE NEIDE BARROS RODRIGUES), DILERMANO REIS, ÉLCIO MAIA, ROZÂNGELA MOYA DE MORASI, MISAEL NERI DUQUE, DANIEL LIMA DE ALVARENGA BARROS, EVÂNIA GARCIA DUTRA CUNHA, ROSINÉIA MARIA LIBÓRIO, JOSE GABRIEL DOS SANTOS, GILBERTO GOULART PESSOA, RUY DUARTE (INVENTARIANTE DE GLÓRIA DE LOURDES LULLI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT 132/2005-000-90-00.3

DUARTE). WALDEMAR SOARES PILO DINIZ, JORGE RIBEIRO, JOSÉ PAULINO NETO, ANACLETO BERNARDES NETO, LUIZ HENRIQUE DE ALVIM RESENDE, REGINA LÚCIA DE CARVALHO, ERIVALDO ADAMI DA SILVA, PATRÍCIA CAMPOLINA DE AVELAR, CARMEN FERREIRA, GALENO GERMANO ALVES, NAJLA MARIA SALOMÃO ABDO, JOSÉ EUGÊNIO AGUIAR, LUCIANO SILVEIRA PINHEIRO, AMÉRICA LAZZAROTTI RESENDE, PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ HORTA MAFRA COSTA, PAULO ALBERTO FERNANDES RAMOS, HELOÍSA CARVALHO GUIMARÃES, GERALDO HENRIQUE DE AGUIAR MACHADO, MARIA AUXILIADORA ROCHA DE MATOS, IDELSONSO ALVES MOREIRA, ROBERTO ROCHA MENDES, JOÃO PAULO DE MOURA HENRIQUES, ANGÉLICA MARIA FRANÇA E MELO MARQUES, FERNANDO EUSTÁQUIO PEIXOTO DE MAGALHÃES, JOÃO DA CONCEIÇÃO ÂNGELO, ROGÉRIO JORGE DE AQUINO E SILVA, MAURÍCIO FURTADO DE QUEIROZ, AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA, JOSÉ FRANCISCO ALVES, ADRIANO JANNUZI MOREIRA, DOMINGOS JOSÉ DANTAS FILHO, LUCAS MACHADO BARONI, PAULO EMÍLIO DE FARIA VECCHIO, ELENA DE OLIVEIRA VECCHIO, MARCOS BUENO TORRES, CARLOS BENEDITO ORSI PARENZI, WASHINGTON MAIA FERNANDES, MARIA ANGELA PENA COLETINHA, FLÁVIO GAETANI, ADRIANA SCHLEGEL GAETANI, CÁSSIO FRANCISCO COTA, ALVIMAR MOURÃO NETO, ANTONIO JOSÉ DA SILVA ISRAEL, ADÍLSON MARQUES, BEATRIZ NAZAREHT TEIXEIRA DE SOUZA, MARCELO LANA FRANCO, FAUSTO NUNES VIEIRA FILHO, HAMILTON HERMETO, ISAÍAS MACHADO DE AMORIM, DÍLSON JOAQUIM DE FREITAS, ADEMIDES FERNANDES VIEIRA, DÓRIS MÁRCIA GIORDANO DUARTE, MAURO DE AZEVEDO, LENICE PEREIRA JORGE, JOSE ARTUR FILARDI LEITE, MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA MONTEIRO SILVA, EDUARDO JOSÉ DE CASTRO, FERNANDO JOSÉ SAVASSI, ANTÔNIO SOARES NEIVA NETO, JOSÉ DE OLIVEIRA MADEIRA, MARCO TÚLIO FRAGA LEROY, JOSÉ BRÍGIDO PEREIRA PEDRAS NETTO, JOSE EGÍDIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT 132/2005-000-90-00.3

CARVALHO, MARIA GORETE ROSA PANTALEÃO, MILTON TADEU DE AMARAL, SEBASTIÃO SANDRE ÂNGELO, JOÃO DE MENEZES FILHO, ANTONIO JORGE MARQUES, ANTÔNIO DE PÁDUA TEODORO ALMEIDA, MARIO DE SALVO BRITTO, ÉRICO ROBERTO CHIOVATO, NEUZA MARTINS DA CUNHA, AIRTON FERNANDES DE LIMA, LEVI FERNANDES PINTO, ROOSEVELT PIRES, ÉDSON AUN, CLEMENTE COSTA SILVA, CARLOS ALBERTO PINTO COELHO, CLÓVES DA SILVA BOTELHO, FÁBIO COUTINHO BRANDÃO (INVENTARIANTE DE MARIA HELOÍSA FARNESE BRANDÃO), CYNTHIA MARIA FERREIRA MEIRA, FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA (PROCURADORA MARIA PENHA F. OLIVEIRA), GUSTAVO ANTÔNIO DA SILVA, VÁLTER GOMES DE CARVALHO (INVENTARIANTE DE VÂNIA MARIA LUZ CARVALHO), OSMAR GUALBERTO DE BRITO, JOSE PAULO RIBEIRO FONTE, RUI BARBOSA MARQUES, JOSÉ EYMARD SILVA LOPES, MÁRCIO ANTONIO JACOB, GENTIL LIBERATO REIS SILVEIRA, JORGE GUZMAN SAAVEDRA, VICENTE RODRIGUES DE ARAÚJO, CARLOS ALEXANDRE DE AVELAR, ÁLVARO LUIZ MOREIRA, ÉLCIO DE MORAIS DOS ANJOS, EURICO VAZ PINTO, JOAQUIM ANTONIO DA COSTA, JOÃO FERNANDES DE LIMA FILHO, AMIN JOSEOH DABIAN, FERNANDO VILELA DIAS, SANTIAGO BALLESTEROS FILHO, SANDRA MARIA BALLESTEROS CUNHA, ROGÉRIO FRANCISCO DANTAS, JOSE CARLOS MEIRELES DE SOUZA, LEVY LUIZ DE VASCONCELOS MOREIRA, JAIR CANDIDO DE LIMA, ALENCAR LACERDA CABRAL, MARLENE DO COUTO SOUZA, ÁUREA DE MAGALHÃES, ANTONIO AUGUSTO MOREIRA MARCELLINI, ANTONIO BATISTA FILHO, WÁGNER RACHID SCOFIELD, AGOSTINHO JOSÉ DE SALES, JOAO ALVES FIGUEIRAS, ÁLVARO JACINTO DE ABREU, GERALDO DIONÍSIO DA SILVA, MARCOS HELUEY MOLINARI, CARLOS ANTONIO DO PRADO CORTES, JESUS LOPES MACHADO FILHO, PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO, JOSE EDUARDO MACHADO, EDUARDO FERREIRA ALVES, ALVARO ALEXIS LOUREIRO, LAÉCIO CAMILO FERREIRA GOMES, TÚLIO MACHADO LINHARES, JOSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT 132/2005-000-90-00.3

EDUARDO MACHADO, PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO, JESUS LOPES MACHADO FILHO, JÚLIO MARCIO FERREIRA GOMES, WANDERSON ALVES DA SILVA, CELSO AFONSO DE MORAIS, JESUS VIANA GOMES, EULER VALADARES VASCONCELOS, LEÔNCIO CORREA FILHO, GLÓRIA MARIA RIBEIRO SEMIÃO, EDIVALDO DIAS CUNHA e EVANDRO NERY SANTIAGO apresentam MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Juiz Relator do Processo n.º 1403-2004-000-03-00-1-RA, no exercício da Presidência do E Tribunal Regional do Trabalho, da 3ª Região, que recebeu o agravo de instrumento interposto no efeito meramente devolutivo, determinando o prosseguimento da execução. Pretendem seja conferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento e suspensão a eficácia da decisão que determinou o prosseguimento da execução. Entendem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Ressaltam que é necessário resguardar o resultado da tutela buscada através do recurso em matéria administrativa apresentado pelos requerentes.

A fls. 16/18, o Exmo. Sr. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência, Dr. JOÃO ORESTE DALAZEN, determinou a reautuação do feito, Já que trata a hipótese de ação cautelar incidental ao processo CSJT n.º 100/2005, de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Concedeu aos autores o prazo de cinco dias para a juntada dos documentos indispensáveis à análise feito.

A fl. 20, os interessados foram intimados do inteiro teor do r. despacho.

A fls. 21/22, os requerentes esclarecem que a medida cautelar foi proposta como ação incidente ao agravo de instrumento - processo AIRMA n.º 1403/2004, que possui as peças necessárias ao exame da controvérsia, distribuído à Exma. Conselheira DORA VAZ TREVINO, a quem requerem sejam os autos encaminhados.

Distribuído o feito a esta Relatora (fl. 25).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO CSJT 132/2005-000-90-00.3

II – VOTO:

Cuida a hipótese de medida cautelar inominada interposta pelos interessados contra ato do Exmo. Sr. Juiz do E. Tribunal Regional do Trabalho, da 3ª Região, que recebeu o agravo de instrumento, interposto contra despacho que denegou o seguimento de recurso administrativo, no efeito devolutivo e ordenou o prosseguimento da execução, referente ao processo administrativo n.º 1403-2004-000-03-00-1, que trata da restituição dos valores recebidos pelos Juízes Classistas, a partir de 20 de agosto de 1998, à título de segundo período de férias.

Como informa o n. Conselheiro JOAO ORESTE DALAZEN, em despacho a fl. 16, e esclarecem os requerentes (fls. 17/18), trata a hipótese de ação cautelar incidental ao processo CSJT n.º 100/2005.

Buscam os interessados, com a presente medida, seja conferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento e obstado o prosseguimento da execução do feito administrativo que tramita perante o E. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, até a análise do recurso administrativo apresentado.

Ocorre que os agravos de instrumento, referentes ao processo CSJT n.º 100/2005, não podem ser conhecidos por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal.

Tendo em vista o que dispõem as Leis n.ºs 9784/99, 8112/90 e o regimento interno deste Conselho, o agravo de instrumento não constitui recurso contemplado no processo administrativo.

Portanto, não há que se falar em recebimento do agravo de instrumento no efeito suspensivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO CSJT 132/2005-000-90-00.3
III -DO EXPOSTO:

incabível a presente medida cautelar inominada.

Juíza DORA VAZ TREVIÑO

Membro do Conselho Superior da Justiça
do Trabalho, representante da Região
Sudeste.